Acervo ISA

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: O Estado de S. Paulo **Class.:** 17

Data: 20/05/79 **Pg.:**

ESP 20.5.79

Advogado prepara a defesa dos tupiniquins

Do correspondente em VITÓRIA

O advogado Ewerton Montenegro Guimarães, constituído pela Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de Vitória para defender os remanescentes dos tupiniquins que, há duas semanas, iniciaram um litígio territorial com a multinacional Aracruz Celulose, ainda não se decidiu quanto ao tipo de ação judicial a ser ajuizada para lhes garantir a posse das terras habitadas por seus antepassados e atualmente em poder daquela empresa.

Segundo o advogado, as dúvidas ainda pendentes sobre o assunto decorrem do ineditismo desse tipo de iniciativa no âmbito da Justiça, "pois até agora nunca foi intentada qualquer ação judicial por parte de comunidades indígenas que tiveram todo ou parte do seu patrimônio territorial espoliado".

De qualquer modo, após uma pesquisa que procurou objetivamente demonstrar a nulidade de qualquer título de propriedade sobre o território reivindicado pelos tupiniquins, reafirmando a validade da escritura de doação passada pelo capitão-mor e governador Francisco Aguiar Coutinho, por determinação de dom Pedro II, Ewerton acredita que ainda esta semana recorrerá à Justiça, provavelmente com uma ação de reintegração de posse da área e outra visando a sua demarcação pela Funai. "E o mais grave — acrescentou — é que dos 40 mil hectares de terras originalmente pertencentes aos índios, a Aracruz Celulose só tem títulos de propriedade sobre 10 mil."

TUTELA

Em se tratando de uma iniciativa sem precedentes na justiça brasileira, o primeiro obstáculo a ser superado, segundo o advogado, foi o fato de os índios estarem sob a tutela da Funai, esta entidade, pelo menos teoricamente, compete a proposição de medidas judiciais em defesa das comunidades indígenas. "O artigo 7º do Estatuto do Índio — observou — diz expressamente que os índios e as comunidades indígenas não integrados à comunhão nacional estão sujeitos ao regime tutelar estabelecido na lei. Mas no caso específico dos tupiniquins, trata-se de comunidade integrada em pleno exercício dos seus direitos civis, pois a maior parte dela possui inclusive título de eleitor. Além disso, o item primeiro do artigo 2º estende aos índios os benefícios da legislação comum, sempre que possível sua aplicação, enquanto o item 10 lhes garante o pleno exercício dos direitos civis que lhes cabem. Ora, diante da inércia do órgão de proteção aos índios e da falta de assistência do Ministério Público, os tupiniquins se viram na contingência de recorrer à Comissão Justiça e Paz para fazer valer seus direitos sobre terras que há tempos imemoriais lhes pertencem". Ewer